



Prefeitura Municipal de Paraíba

LEI Nº 3264 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paraíba a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica e dá providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paraíba autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, para o fim de implantação de Atividade Delegada com o emprego de policiais ambientais e corpo de bombeiro militar em dias de folga.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Ambiental e Corpo de Bombeiro Militar, que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Paraíba.

§ 1º - O valor da gratificação pro labore equivalerá a R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora para Oficiais.

§ 2º - O valor da gratificação pro labore equivalerá a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora, para Sub Tenente e Sargento.

§ 3º - O valor da gratificação pro labore equivalerá a R\$ 30,00 (trinta reais) por hora, para Soldado e Cabo.

§ 4º - O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

§ 5º - O valor da gratificação será revisto de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 3º - Aplica-se os valores da gratificação pro labore previstos no artigo anterior aos policiais militares, autorizada conforme Lei Municipal nº 3221, de 12 de março de 2020.

Art. 4º - Revoga-se o § 1º da Lei nº 3221, de 12 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

LEI Nº 3264 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

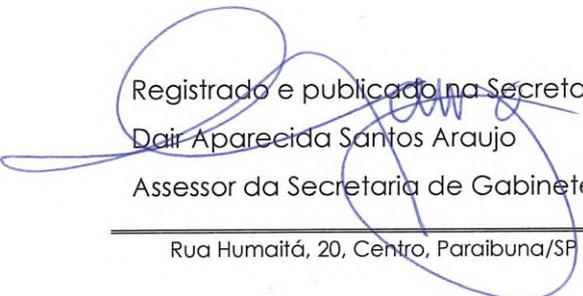
Paraibuna, 25 de novembro de 2020.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 53/2020 – de autoria do Poder Executivo)



Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessor da Secretaria de Gabinete